PROJETO DE LEI N°_____ DE 2022.

Institui o programa de aproveitamento do lixo verde proveniente da poda de árvores no Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o programa de aproveitamento do lixo verde proveniente da poda de árvores no Município de Natal.

Parágrafo único. Considera-se lixo verde o material composto por todos os resíduos resultantes dos processos de remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores, incluindo os troncos, galhos e cascas de árvores, bem como folhas (secas ou verdes) e flores.

Art. 2º. Compete ao programa de aproveitamento do lixo verde provenientes da poda de árvores:

I – Utilização de folhas, flores e galhos finos para fabricação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade;
II – Transformação dos resíduos, como troncos e galhos maiores, em combustível e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e quaisquer outros estabelecimentos comerciais que utilizem este tipo de material;
III – Aproveitamento dos resíduos como troncos e galhos maiores para confecção de cabos de ferramentas, produção de pequenos móveis, artigos decorativos e artesanais.

Art. 3º. A operação do programa de aproveitamento do lixo verde provenientes da poda de árvores se dará da seguinte forma:
I – Criação de uma área com dimensões adequadas para implementação do programa, de acordo com designação a ser estudada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
II – Celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs e entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada para direcionar as pesquisas para o aprimoramento técnico e científico para o cumprimento do programa;
III – doação do material produzido para ONGs devidamente identificadas e cadastradas na SEMURB, para que estas o vendam aos estabelecimentos comerciais gerando renda, que será convertida em projetos sociais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao exame e deliberação dessa Casa Legislativa Municipal este projeto de lei que objetiva trazer uma nova disciplina para a destinação dos resíduos resultantes das podas de vegetação no Município de Natal, localizada em logradouros públicos ou propriedades privadas, recolhidos pelos serviços de limpeza urbana.

O Novo Marco do Saneamento Básico (NMSB), estabelecido pela Lei n. 11.445/2007, prevê quatro serviços essenciais, que são abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e gestão e o **manejo de resíduos sólidos**.

Assim, a nova legislação trouxe significativas alterações e responsabilidades aos agentes públicos atinentes aos serviços de gestão e manejo de resíduos sólidos, no âmbito urbano, que englobam a coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento (inclusive por compostagem) e disposição final dos resíduos domésticos e provenientes do serviço de limpeza urbana, nos quais se incluem as podas arbóreas.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB